**027. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057934-18.2017.8.19.000**Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MIRACEMA 2 VARA Ação: 0002158-28.2017.8.19.0034 Protocolo: 3204/2017.00571237 - AGTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA ADVOGADO: NATHALIA VICTORINO DE MATTOS OAB/RJ-164653 AGDO: DAMIANA DAS DORES ALVES DE AZEVEDO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. MEDICAMENTOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO. DECISÃO QUE NÃO É TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À PROVA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 59 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROBABILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADA POR LAUDO MÉDICO. DIANTE DA RELEVÂNCIA DO DIREITO ALEGADO, TAMBÉM SE CONSTATOU O PERIGO DE DANO, EM RAZÃO DO EVIDENTE RISCO À SAÚDE DA RECORRIDA, CASO NÃO FOSSE DEFERIDA A TUTELA PLEITEADA E FORNECIDOS OS MEDICAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. PLEITO DE SUSPENSÃO, EM RAZÃO DO RESP Nº 1.657.156/RJ. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM. COMO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO VERSA SOBRE TUTELA DE URGÊNCIA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUSPENSÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**028. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL** 0057994-25.2016.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 36 VARA CIVEL Ação: 0270203-10.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00613865 - AGTE: ESPÓLIO DE MARYLINE DE MACEDO SANZANA REP/P/S/INVENTARIANTE ADVOGADO: ADRIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA OAB/RJ-083575 AGDO: DAVID DE MACEDO SANZANA Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO ESPÓLIO AGRAVANTE. DECLARAÇÃO DA PARTE QUE NÃO IMPEDE QUE O JULGADOR DETERMINE A COMPROVAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA № 39 DESTA COLENDA CORTE DE JUSTIÇA. O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU ENTENDEU QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE. DE FATO, O AGRAVANTE NÃO DEMONSTROU A ALEGADA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO INVENTARIANTE NEM INDICOU QUAL SERIA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS DEMAIS HERDEIROS. ACERVO HERERDITÁRIO COMPOSTO POR DIOS IMÓVEIS. CUSTAS RECOLHIDAS NOS AUTOS DO INVENTÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**029. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL <u>0058537-91.2017.8.19.000</u>
Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: <u>0040343-32.2016.8.19.0209</u> Protocolo: 3204/2017.00577110 - AGTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA OAB/RJ-177626 AGDO: MARINELI RATACHESKI <b>Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O ARRESTO ONLINE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.A decisão agravada indeferiu o pedido de arresto online. Não há elementos que justifiquem a sua alteração, sobretudo em razão ausência de esgotamento das tentativas de citação da devedora.Para que o juiz defira o pedido de arresto, especificamente na sua modalidade on line, é necessário que sejam esgotados os meios de localização da executada visando a sua citação e houve apenas uma única tentativa de citação e sem a realização de qualquer diligência para localizar a agravada. Deve ser garantido a executada o devido processo legal, previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, LIV e da leitura da decisão do juiz a quo resta evidente que ainda há a expectativa de localização da executada, portanto a mesma se mostra correta e deve ser mantida.Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060336-09.2016.8.19.000

Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0015123-76.2013.8.19.0002

BELLA VISTA ADVOGADO: MÔNICA DE SOUZA CARVALHO FIGUEIRA OAB/RJ-167512 ADVOGADO: SILVANIA DE MELLO MARCHON BARDAVID OAB/RJ-131213 AGDO: MARIA JOSE NICOLAU Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. REVELIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE SE INICIOU SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU REVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 322 DO DIPLOMA PROCESSUAL REVOGADO. ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AINDA QUE HOUVESSE A NECESSIDADE DE OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 513, § 2º, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TAMBÉM ESTARIA SUPRIDA. TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RÉ NO MESMO ENDEREÇO ONDE OCORREU A CITAÇÃO POSITIVA. PENHORA DO IMÓVEL QUE DEVE SER DEFERIDA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**031. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL** 0061602-94.2017.8.19.0000

Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0012087-66.2014.8.19.0042

Protocolo: 3204/2017.00607288 - AGTE: PEDRO DE SOUZA LIMA ADVOGADO: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO OAB/RJ-051403 AGDO: SEBASTIANA DAS GRAÇAS SOUZA COSTA ROCHA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002

Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVAPROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL.INDEFERIMENTO.REALIZADA INSPEÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O JULGADOR ACOMPANHADO DE EXPERT POR ELE INDICADO.AO MAGISTRADO INCUMBE DETERMINAR A REALIZAÇÃO DAS PROVAS QUE ENTENDE NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO. ART. 370, DO C.P.C.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**032. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL** <u>0061845-77.2013.8.19.0000</u> Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CIVEL Ação: <u>0020841-18.2013.8.19.0014</u> Protocolo: 3204/2013.00520746 - AGTE: CYRELA BORACEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 AGDO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA RIBEIRO ADVOGADO: REYNALDO TAVARES PESSANHA OAB/RJ-067354 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUTOS REMETIDOS PELA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA PARA OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1040, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Decisões de inadmissão do recurso originário por intempestividade utilizando como termo inicial do prazo a data da intimação da decisão recorrida, com respaldo em jurisprudência deste Tribunal à época. Posterior tese adotada pelo